



**LEI N. 602 DE 21 DE MARÇO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a parcelar os débitos oriundos das contribuições sociais de que tratam os incisos I, II e III do artigo 42 da Lei Municipal N. 509/2006, com suas devidas alterações posteriores e suas respectivas obrigações acessórias, provenientes das competências até outubro de 2012, ainda que já tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, cujos pagamentos se darão por meio de retenção automática no crédito do FPM junto ao Banco do Brasil e creditados à conta do FUNPREV, nos termos do Anexo Único, com supedâneo no que couber na Portaria MPS Nº 21 de 16 de Janeiro de 2013."

**§1º**- Os débitos relativos à contribuição social referida no inciso III do artigo 42 da Lei Municipal 509/2006, com suas devidas alterações posteriores, poderão ser parcelados em até 240 meses, não podendo o valor corrigido da parcela ser inferior a 1,0% da média mensal da receita corrente líquida calculada sobre o exercício financeiro do ano anterior à data do pagamento da parcela.

**§2º**- Os débitos relativos à contribuição social referida no inciso I e II do artigo 42 da Lei Municipal 509/2006, poderão ser parcelados em até 60 meses, não podendo o valor corrigido da parcela ser inferior a 0,5% da média mensal da receita corrente líquida calculada sobre o exercício financeiro do ano anterior à data do pagamento da parcela."

**Art. 2º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a parcelar os débitos oriundos das contribuições sociais de que tratam os incisos I, II e III do artigo 42 da Lei Municipal N. 509/2006, com suas devidas alterações posteriores e suas respectivas obrigações acessórias, provenientes das competências 11/2012, 12/2012, 13/2013, em até 60 meses, não podendo o valor corrigido da parcela ser inferior a 1,0% da média mensal da receita corrente líquida calculada sobre o exercício financeiro do ano anterior à data do pagamento da parcela, cujos pagamentos se darão por meio de retenção automática no crédito do FPM junto ao Banco do Brasil e creditados à conta do FUNPREV.

**§1º**- As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescidas de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**§2º**- O vencimento da primeira prestação será no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

**§3º**- É vedada a inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias."

**Art. 3º** - A adesão ao parcelamento de que trata esta Lei implica autorização do Executivo Municipal ao Banco do Brasil para retenção no crédito do FPM e repasse à conta do FUNPREV do valor correspondente às obrigações previdenciárias corrente dos meses



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO



anteriores ao do recebimento do respectivo recurso, no caso de não pagamento no vencimento."

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal**, Tomar do Geru, 13 de março de 2013.

AUGUSTO SOARES DINIZ  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

TABELA I

Origem	Competência	Contribuição Devida	Contribuição Repassada	Diferença a parcelar
Patronal Lei nº 566/2010	Novembro/2007	R\$ 35.312,26	R\$ 16.717,48	R\$ 18.594,78
Patronal Lei nº 566/2010	Dezembro/2007	R\$ 35.291,13	R\$ 0,00	R\$ 35.291,13
Patronal Lei nº 566/2010	13º Salário/2007	R\$ 37.828,59	R\$ 0,00	R\$ 37.828,59
Patronal Lei nº 566/2010	Outubro/2008	R\$ 40.051,10	R\$ 0,00	R\$ 40.051,10
Patronal Lei nº 566/2010	Novembro/2008	R\$ 38.957,39	R\$ 0,00	R\$ 38.957,39
Patronal Lei nº 566/2010	Dezembro/2008	R\$ 41.449,31	R\$ 0,00	R\$ 41.449,31
Patronal Lei nº 566/2010	13º Salário/2008	R\$ 43.959,46	R\$ 0,00	R\$ 43.959,46
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 272.849,24</b>	<b>R\$ 16.717,48</b>	<b>R\$ 256.131,76</b>

TABELA II

Origem	Competência	Contribuição Devida	Contribuição Repassada	Diferença a parcelar
Patronal Lei nº 567/2010	Março/2009	R\$ 17.933,84	R\$ 0,00	R\$ 17.933,84
Patronal Lei nº 567/2010	Abril/2009	R\$ 32.318,71	R\$ 0,00	R\$ 32.318,71
Patronal Lei nº 567/2010	Maió/2009	R\$ 34.974,53	R\$ 0,00	R\$ 34.974,53
Patronal	Junho/2009	R\$ 40.683,20	R\$ 0,00	R\$ 40.683,20



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 567/2010				
Patronal Lei nº 567/2010	Julho/2009	R\$ 42.222,99	R\$ 0,00	R\$ 42.222,99
Patronal Lei nº 567/2010	Agosto/2009	R\$ 43.970,41	R\$ 0,00	R\$ 43.970,41
Patronal Lei nº 567/2010	Setembro/2009	R\$ 45.983,10	R\$ 0,00	R\$ 45.983,10
Patronal Lei nº 567/2010	Outubro/2009	R\$ 44.632,45	R\$ 0,00	R\$ 44.632,45
Patronal Lei nº 567/2010	Novembro/2009	R\$ 52.985,18	R\$ 0,00	R\$ 52.985,18
Patronal Lei nº 567/2010	Dezembro/2009	R\$ 46.818,02	R\$ 0,00	R\$ 46.818,02
Patronal Lei nº 567/2010	13º Salário/2009	R\$ 47.394,52	R\$ 0,00	R\$ 47.394,52
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 449.916,95</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 449.916,95</b>

TABELA III

Origem	Competência	Contribuição Devida	Contribuição Repassada	Diferença a parcelar
Patronal/2011	Janeiro/2011	R\$ 74.552,20	R\$ 0,00	R\$ 74.552,20
Patronal/2011	Fevereiro/2011	R\$ 86.546,72	R\$ 0,00	R\$ 86.546,72
Patronal/2011	Março/2011	R\$ 75.997,61	R\$ 0,00	R\$ 75.997,61
Patronal/2011	Abril/2011	R\$ 73.697,61	R\$ 0,00	R\$ 73.697,61
Patronal/2011	Maió/2011	R\$ 80.116,84	R\$ 0,00	R\$ 80.116,84
Patronal/2011	Junho/2011	R\$ 83.981,97	R\$ 0,00	R\$ 83.981,97
Patronal/2011	Julho/2011	R\$ 84.511,29	R\$ 0,00	R\$ 84.511,29
Patronal/2011	Agosto/2011	R\$ 85.010,77	R\$ 0,00	R\$ 85.010,77
Patronal/2011	Setembro/2011	R\$ 85.064,98	R\$ 0,00	R\$ 85.064,98
Patronal/2011	Outubro/2011	R\$ 88.686,77	R\$ 0,00	R\$ 88.686,77
Patronal/2011	Novembro/2011	R\$ 88.536,85	R\$ 0,00	R\$ 88.536,85
Patronal/2011	Dezembro/2011	R\$ 91.427,37	R\$ 0,00	R\$ 91.427,37
Patronal/2011	13º Salário/2011	R\$ 87.331,93	R\$ 0,00	R\$ 87.331,93
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.085.462,91</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.085.462,91</b>

TABELA IV

Origem	Competência	Contribuição Devida	Contribuição Repassada	Diferença a parcelar
Patronal/2012	Janeiro/2012	R\$ 89.420,40	R\$ 0,00	R\$ 89.420,40
Patronal/2012	Fevereiro/2012	R\$ 107.221,58	R\$ 0,00	R\$ 107.221,58
Patronal/2012	Março/2012	R\$ 88.937,25	R\$ 0,00	R\$ 88.937,25
Patronal/2012	Abril/2012	R\$ 91.151,89	R\$ 0,00	R\$ 91.151,89
Patronal/2012	Maió/2012	R\$ 91.360,77	R\$ 0,00	R\$ 91.360,77



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO



Patronal/2012	Junho/2012	R\$ 90.425,83	R\$ 0,00	R\$ 90.425,83
Patronal/2012	Julho/2012	R\$ 83.711,03	R\$ 0,00	R\$ 83.711,03
Patronal/2012	Agosto/2012	R\$ 94.736,74	R\$ 0,00	R\$ 94.736,74
Patronal/2012	Setembro/2012	R\$ 97.435,07	R\$ 0,00	R\$ 97.435,07
Patronal/2012	Outubro/2012	R\$ 94.845,93	R\$ 0,00	R\$ 94.845,93
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 929.246,49</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 929.246,49</b>

TABELA V

Origem	Competência	Contribuição Devida	Contribuição Repassada	Diferença a parcelar
Servidor/2012	Setembro/2012	R\$ 74.916,66	R\$ 59.555,51	R\$ 15.361,15
Servidor/2012	Outubro/2012	R\$ 72.805,60	R\$ 0,00	R\$ 72.805,06
Servidor/2012	Novembro/2012	R\$ 72.450,82	R\$ 0,00	R\$ 72.450,82
Servidor/2012	Dezembro/2012	R\$ 69.327,52	R\$ 0,00	R\$ 69.327,52
Servidor/2012	13° Salário/2012	R\$ 68.093,82	R\$ 0,00	R\$ 68.093,62
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 357.594,42</b>	<b>R\$ 59.555,51</b>	<b>R\$ 298.038,91</b>

TABELA VI

Origem	Competência	Contribuição Devida	Contribuição Repassada	Diferença a parcelar
Patronal/2012	Novembro/2012	R\$ 97.435,07	R\$ 0,00	R\$ 97.435,07
Patronal/2012	Dezembro/2012	R\$ 94.845,93	R\$ 0,00	R\$ 94.845,93
Patronal/2012	13° Salário/2012	R\$ 91.183,81	R\$ 0,00	R\$ 91.183,81
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 283.464,81</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 283.464,81</b>



### ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA, in totum a LEI Nº 0602/2013 de 21 de março de 2013, que dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao RPPS**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 20/03/2013.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito, 21/03/2013.

  
**AUGUSTO SOARES DINIZ**  
Prefeito Municipal

### ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei nº 0602/2013, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21/03/2013

  
**AUGUSTO SOARES DINIZ**  
Prefeito Municipal



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru, 21/03/2013.

  
**WASHINGTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO**  
Sec. Municipal de Administração – Decreto nº 002/2013